



Município de Farol

LEI Nº 789/2016

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar especial para aplicação de Excesso de arrecadação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício Crédito Adicional Suplementar especial, no Orçamento Geral do Município, no valor **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇAMENT. PROJ./CÓDIGOS	VINCULO FONTE	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR R\$
05.000 05.001 0026.0782.0018.1003 33.90.30.00.00	628/01005	SECRETÁRIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Divisão de Rodoviário Municipal Adequação e Cascalhamento de Estradas Material de Consumo	30.000,00
T O T A L			30.000,00

Art.2º - Para cobertura das despesas citadas no artigo primeiro fica indicado como recurso Excesso de Arrecadação no mesmo valor nas rubricas de receitas orçamentarias na fonte de recurso 01005 para Aquisição de Óleo Diesel em Cascalhamento de Estradas:

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Farol “JOSÉ SEMIGUEM”, em 01 de julho 2016.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal